



Lei nº 2.924, de 19 de outubro de 2023

“Institui o Programa Henry Borel de Capacitação de Professores e Agentes da Educação da Rede Pública e Privada de Ensino em Noções Básicas para Identificação de Sinais de Violência Doméstica e Familiar”.

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 117/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Henry Borel de capacitação de Professores e Agentes de Educação, no âmbito da Rede Pública e Privada de Ensino, em noções básicas que possibilitem aos Profissionais de Educação a identificação de sinais de violência doméstica e familiar infanto-juvenis, que ocorram de maneira presencial ou digital.

§ 1º - São compreendidos como Profissionais de Educação, os Professores, Professores Auxiliares, Diretores, Coordenadores, Orientadores, Secretários, Agentes de Educação e de Apoio para portadores de necessidade especiais, Gestores e demais servidores que atuem no âmbito escolar.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause lesões e sofrimentos físicos e psicológicos em crianças e adolescentes.

Art. 2º - O Programa a que se refere esta Lei, deverá ofertar cursos anuais e treinamentos para capacitação dos Profissionais da Educação em noções básicas para identificar sinais de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único – O programa mencionado no caput poderá ainda ofertar palestras, seminários e outros recursos que permitam alcançar a finalidade de capacitação dos Profissionais da Educação para os cuidados e prevenção dos abusos e violências doméstica e familiar infanto-juvenis.

Art. 3º - O Programa será ofertado a todos os Profissionais de Educação que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Município.

Art. 4º - Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública e Privada deverão manter em suas dependências pelo menos um terço de Professores e Agentes de Educação habilitados com o Curso de Noções Básica de Capacitação para Identificação de sinais de violência doméstica e familiar infanto-juvenil.

Art. 5º - O Programa de Capacitação a que se refere esta Lei poderá ser extensiva aos representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e da Associação de Pais e Mestres – ADPM, visando o esclarecimento sobre os métodos abordados para identificação de sinais de violência doméstica e familiar.

Art. 6º - O Programa deverá atender a todos os parâmetros necessários à identificação dos sinais de violências doméstica e familiar infanto-juvenis, observado os seguintes aspectos:

I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - violência física e abordagens dos conceitos de violências e abusos infanto-juvenis;

III - identificação da violência infanto-juvenil, com os indicadores físicos e comportamentais;



IV - aspectos éticos e legais referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita e indícios de violência doméstica e familiar;

VI - abordagens acerca de assédio moral (bullying), relacionamentos e violência entre menores;

VII - abordagem acerca de abuso sexual digital;

VIII - sinais de abuso contra crianças com deficiência;

IX - mecanismos para recebimentos de denúncias e encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 7º - O Programa deverá prever meios para notificação dos conselhos tutelares, sempre que houver a identificação de sinais de violências e de abusos infanto-juvenis de que trata esta Lei.

Art. 8º - O Programa deverá prever a existência de equipe multidisciplinar com profissionais de diversas especializações, em especial das áreas e da Educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da área jurídica.

Art. 9º - A critério do órgão competente do Poder Executivo, quando constatados e identificados os sinais de violências no âmbito da Escola Pública, poderá ser realizada a transferência da criança ou adolescente para outra Instituição de Educação mais próxima do domicílio, independentemente da existência de vaga.

Art. 10 - O Programa a que se refere esta Lei ainda deverá prever a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, voltadas ao público escolar e às associações de pais e mestres.

Art. 11 - Para a execução do Programa a que se refere esta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com Instituições Públicas e Privadas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 19 de outubro de 2023. -

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.925, de 19 de outubro de 2023

“Dispõe sobre a Proibição do uso de vasos, floreiras e outros recipientes, bem como de buquês de flores artificiais ou naturais, que estejam acondicionados em sacos plásticos ou materiais que impeçam o escoamento integral de água, sobre os jazidos ou túmulos e demais dependências do Cemitério Municipal da Estância Turística de Avaré”.

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward
(Projeto de Lei nº 130/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica proibida a utilização e manutenção de vasos, floreiras e outros recipientes, bem como de buquês de flores artificiais ou naturais, que impeçam o escoamento integral de água sobre os jazidos ou túmulos e demais dependências do Cemitério Municipal.



Art. 2º - Será permitido apenas, o uso de recipientes que possibilitem o escoamento integral da água.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis multa de acordo com o previsto na lei Federal nº 6.437/77.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
19 de outubro de 2.023. -**

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.926, de 19 de outubro de 2.023

"Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à arrecadação e destinação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município da Estância Turística de Avaré".

Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa
(Projeto de Lei nº 131/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º A divulgação será feita, trimestralmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e no Semanário Oficial do Município.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – Número total de multas de trânsito aplicadas mensalmente e detalhadas pelo tipo da infração cometida;

II – Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito; e

III – Ação que foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em:

1. Educação de trânsito;

2. Sinalização;

3. Engenharia de tráfego e de campo;

4. Fiscalização de trânsito, e

5. Outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
19 de outubro de 2.023. -**

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.927, de 19 de outubro de 2.023

(Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei nº 2.663 de 07 de junho de 2022)

Autoria: Ver^a Maria Isabel Dadário
(Projeto de Lei nº 174/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA

FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei nº 2.663/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

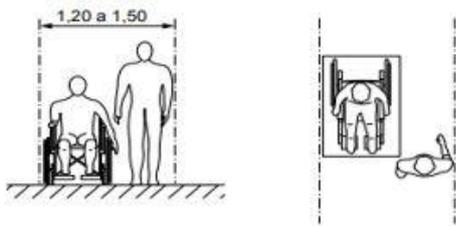
Art. 1º (...)

§2º - Os imóveis já edificados ou em processo de edificação terão o prazo de 03 (três) anos para se adequarem ao objeto desta Lei.

Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 3º - A instalação das respectivas lixeiras deverá atender à Norma de Acessibilidade NBR nº 9050/2015, a qual determina que a largura para deslocamento em linha reta, na calçada, de uma cadeira de rodas e um pedestre, simultaneamente, deverá ser de no mínimo 1,20 m.



Fonte: NBR 9050/2015

§ 4º - A lixeira não deverá ser afixada em muros a fim de evitar que pedestre com deficiência visual venha a bater a têmpora, quando transitar pela calçada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
19 de outubro de 2023. -**

**Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara**

CIRCULAR N° 29/2023-DG Avaré, 20 de outubro de 2023.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 23/10/2023 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Carlos Wagner Januário Garcia designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 23 de outubro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1 - PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 03/2023– 2º Turno – Maioria qualificada 2/3

Autoria: Mesa Diretora e outro

Assunto: Dispõe sobre a alteração do art. 28, inciso XX da Lei Orgânica Municipal de Avaré e dá outras providências.

Anexo:- Cópias da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

2 - PROJETO DE LEI N° 172/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas

Assunto: Institui no Município de Avaré a Campanha de prevenção ao Capacitismo.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 172/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública (**prazo expirado**)

3 - PROJETO DE LEI N° 173/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa

Assunto: Dispõe sobre a criação do 'Programa Prata da Casa' de incentivo e valorização aos artistas da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.



Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 173/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (**prazo expirado**)

4 - PROJETO DE LEI Nº 204/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Determina a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiência e gestantes, já cadastrados na Unidade de Saúde do Município de Avaré e dá outras providências. (**EMENDADO**)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 204/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Prom. Social, Meio Ambiente e Dir Humanos.

5 - PROJETO DE LEI Nº 205/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município da Estância de Avaré, a Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e dá outras providências. (**EMENDADO**)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 205/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública

6 - PROJETO DE LEI Nº 206/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Inclui no calendário de comemorações oficiais da Estância Turística de Avaré a Semana de Educação e Orientação de Trânsito, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. (**EMENDADO**)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 206/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e

Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

7 - PROJETO DE LEI Nº 207/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Institui a Ação Cultural O Jovem Poeta no âmbito Municipal, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 207/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

8 - PROJETO DE LEI Nº 209/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Dispõe sobre a implantação de tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 209/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Saúde, Prom. Social, Meio Ambiente e Dir Humanos.

9 - PROJETO DE LEI Nº 210/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Dispõe sobre a Informatização do Cartão de Vacinação no Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 210/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

10 - PROJETO DE LEI Nº 211/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward



Assunto: Institui o Programa Vacina na Escola para os Alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Avaré.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 211/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e de Saúde, Prom. Social, Meio Ambiente e Dir Humanos.

11 - PROJETO DE LEI Nº 217/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Cria o Banco de Armações de Óculos para o fornecimento gratuito de armações.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 217/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Prom. Social, Meio Ambiente e Dir Humanos.

12 - PROJETO DE LEI Nº 221/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré. **(EMENDADO)**

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 221/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Cidadania e Defesa da Mulher.

13 - PROJETO DE LEI Nº 222/2023 - Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Institui no âmbito Municipal da Estância Turística de Avaré, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. **(EMENDADO)**

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 222/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Cidadania e Defesa da Mulher.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

MÁRCIA DIAS GUIDO
Chefe Legislativo